



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Espírito Santo do Turvo - SP, 31 de agosto de 2017.

Ofício JUR nº 81/2017

À

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

Excelentíssima Senhora Presidente

Objeto: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente e Nobres Edis,

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo
www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br



Protocolo N.º 0096-2017
Projeto de Lei Comp. do Executivo 0014-2017
31/08/2017 15:05:50

Geizmaria de Oliveira Polito

Venho, pelo presente, encaminhar a essa digna CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO e requerer apreciação do Projeto de Lei que Dispõe sobre a Criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado de que exerçam atividade municipal delegada ao estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado entre o Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa de São Paulo já aprovou o projeto de lei que prevê a ampliação da Operação Atividade Delegada para todo o Estado de São Paulo.

O programa foi implantado pioneiramente na capital, em dezembro de 2009, depois na cidade de Mogi das Cruzes, em março de 2011, e vários municípios já aderiram ao programa.

A Atividade Delegada é um convênio firmado entre as prefeituras e a Secretaria da Segurança Pública, que permite aos policiais militares desempenharem suas funções nos dias de folgas.

Para implantar a Operação Atividade Delegada no município, a prefeitura que tiver interesse deve procurar o comando da Polícia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Militar na região e montar um projeto de acordo com a necessidade da cidade, mas antes porém aprovar uma lei municipal que autorize a atividade delegada.

Solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, nos termos da L.O.M. e do Regimento Interno dessa Casa.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente



AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 04 de setembro de 2017.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Espírito Santo do Turvo, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Espírito Santo do Turvo, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I- até 150% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - até 130% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º. Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal